



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Subsecretaria de Licitação e Contratos  
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



CRENCIAMENTO NÚMERO 001/2025  
EDITAL NÚMERO 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 040/2025  
EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO

**OBJETO: Credenciamento de entidades desportivas para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas no Município de Contagem/MG**



## 1. PREÂMBULO

**1.1. A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais**, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a abertura, no dia **27/05/2025**, do **Processo Administrativo número 040/2025** – procedimento auxiliar de **Credenciamento número 001/2025**, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 855/2023 e demais condições fixadas neste edital.

**1.2.** O procedimento e os atos dele decorrentes serão coordenados pela Comissão de Contratação Temporária, designada pela **Portaria SEAD número 09, de 11 de março de 2025**.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de entidades desportivas para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas no Município de Contagem/MG.

**2.2.**

MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR MODALIDADE
FUTEBOL DE CAMPO - Amador Especial	Jogo 90'	280	R\$ 961,33	R\$ 269.172,40
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 17 E SUB 20	Jogo 80 a 90'	40	R\$ 848,63	R\$ 33.945,20
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 13 E SUB 15	Jogo 50' a 60'	35	R\$ 600,10	R\$ 21.003,50
FUTEBOL 7	Jogo	35	R\$ 427,76	R\$ 14.971,60
BASQUETE	Jogo	40	R\$ 444,33	R\$ 17.773,20
BASQUETE 3 X3	Jogo	30	R\$ 304,24	R\$ 9.127,20
HANDEBAL	Jogo	35	R\$ 386,71	R\$ 13.534,85
VOLEIBOL	Jogo	35	R\$ 443,31	R\$ 15.515,85
FUTSAL	Jogo	35	R\$ 442,67	R\$ 15.493,45
FUTEVOLEI	Jogo	50	R\$ 322,42	R\$ 16.121,00
VÔLEI DE PRAIA	Jogo	34	R\$ 289,00	R\$ 9.826,00
VALOR TOTAL				R\$ 436.484,25

## 3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

**3.2.** O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

**3.3.** O Edital será republicado a cada 12 meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

**3.4.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**3.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

**3.6.** Será adotada a hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br)

**4.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no

prazo de até 3 (três) dias úteis.

**4.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

### **5.2. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.2.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar as categorias aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**6.2.** A Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar Termo de Credenciamento.

**7.2.** Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

**7.2.1.** Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

**7.2.2.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, quando, assinado digitalmente, considerar o termo inicial, a data da última assinatura digital, e com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**7.2.2.1.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura.

**7.2.3.** É obrigação da CREDENCIADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

## 8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.
- 8.1.1. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.
- 8.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.
- 8.2.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

## 9. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

### 9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXOS II A VII** do Termo de Referência e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.

### 9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

9.2.8. **Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

9.2.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.2.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.2.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.2.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os

cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do pregão;

**9.2.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

### **9.5. Qualificação Técnica**

**9.5.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Comprovação de vínculo com profissional:

**9.5.2.** Relação dos profissionais disponíveis para prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado da seguinte forma:

**a)** Associações Esportivas: cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado.

**b)** Ligas Esportivas e Federações Esportivas: qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a ela (carteira da entidade etc.).

**c)** Demais pessoas jurídicas – vínculo demonstrado através de CTPS. Não serão aceitos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA's) ou Termo de Credenciamento de prestação de serviços;

**9.5.3.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.5.4.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

### **9.6. Condições Gerais de Habilitação**

**9.6.1.** A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o

indeferimento da inscrição.

**9.6.2.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

**9.6.3.** É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

**9.6.4.** Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## 10. DA AVALIAÇÃO

**10.1.** Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação Temporária no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da Comissão de Contratação Temporária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**10.3.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

## 11. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1. HABILITAÇÃO

**11.1.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A COMISSÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**11.1.1.1.** Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**11.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**11.1.1.4.** Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://www.contagem.mg.gov.br/cadimp/>

**11.1.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.6.** Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

**11.1.7.** A Comissão de Contratação Temporária submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

**11.1.8.** Visando manter a transparência no processo, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada dos credenciados, em ordem alfabética, sempre que houver alterações nos credenciados.

## **11.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.2.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 436.484,25 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1 e com base na composição da equipe técnica contante no Anexo VIII do Termo de Referência.

**11.2.1.** A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

**11.2.1.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do termo.

## **11.3. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**11.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.3.3.1.** o prazo de validade;

**11.3.3.2.** a data da emissão;

**11.3.3.3.** os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;

**11.3.3.4.** o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

**11.3.3.5.** o valor a pagar; e

**11.3.3.4.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

**11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

**11.11.** Caso não compareçam para a competição toda a equipe de arbitragem convocada, o pagamento será proporcional aos profissionais que efetivamente prestaram serviço, na forma do preço fixado para a prestação do serviço de cada profissional.

**11.12.** O pagamento proporcional, não exime a credenciada das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto.

Prazo de pagamento

**11.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.14.** No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**11.15.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**11.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.18.** O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

**12.1.** O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/202. Será adotada a hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

**12.2.** Como critério de distribuição da demanda, será considerada a ordem de protocolo da inscrição dos credenciados para cada modalidade. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular, conforme art. 32, inc. I e §1º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

**12.2.1.** Na hipótese de surgir demandas simultâneas, ou seja, jogos da mesma modalidade, data e horário, como critério de distribuição será considerada a ordem de protocolo da demanda na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**12.3.** O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada e os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

Regime de execução

**12.4.** O regime de execução do Termo de Credenciamento será conforme demanda e especificações contidas nas Ordens de Serviços

## 13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

**Condições de execução**

**13.1.** Os CREDENCIADOS deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes neste instrumento.

**13.2.** Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição/evento, bem como todo o material necessário.

**13.3.** Os CREDENCIADOS deverão arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.

**13.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas da CREDENCIANTE, em locais a serem definidos na Ordem de Serviço, sempre em localidades na Sede, Zona Urbana e/ou Zona Rural do Município de Contagem/MG, em horários de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

**13.5.** A CREDENCIANTE encaminhará Ordem de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento à CREDENCIADA, que deverá informar sobre o aceite/declínio da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O declínio deverá ser acompanhado de justificativa.

**13.6.** A falta de resposta ou o declínio da prestação dos serviços por 3 (três) vezes consecutivas poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos distintos na mesma data.

**13.7.** Durante a execução do objeto todos os árbitros, bem como os assistentes e mesários deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessários.

**13.8.** Nas competições deverão ser adotadas as regras oficiais da modalidade.

**13.9.** O CREDENCIANTE poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à originalmente credenciada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda. Caso haja conflito com a agenda será convocada a próxima credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

**13.10.** Cada partida será dirigida por um árbitro, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado. Ele trabalhará em cooperação com os árbitros assistentes. As decisões do árbitro sobre fatos em relação ao jogo são definitivas.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**13.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto.

#### **Especificação da garantia do serviço**

**13.12.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento**

**13.13.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, vez que não é necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores.

#### **DO RECEBIMENTO**

**13.14.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação do mesmo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência pelo(a) responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento.

**13.15.** O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021.

**13.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**13.18.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**13.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

#### 14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

**14.1.** Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

**14.2.** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação Temporária que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Administração, para a decisão final;

**14.2.1.** A Comissão de Contratação Temporária, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

**14.3.** A Comissão de Contratação Temporária, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

#### 15. DO DESCREDENCIAMENTO

**15.1.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**15.2.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal Nº 855/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**15.3.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**15.4.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.6.** Demais hipóteses previstas no item 15 do Termo de Referência.

#### 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**16.3.** As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4.** O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.5.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciante poderá convocar o representante da empresa

credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**16.6.** A Credenciada deverá manter preposto da empresa durante o período de execução do Termo de Credenciamento, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **Fiscalização Técnica**

**16.7.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**16.8.** O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

**16.9.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.10.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

**16.11.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**16.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

**16.13.** Fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de Termo de Credenciamento para ratificação;

**16.14.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**16.15.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

**16.16.** Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**16.17.** Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**16.18.** Fica designado para exercer a função de fiscal técnico a servidora: Tiago Martins da Silva Barbosa, matrícula: 01618080 e Assistente Administrativo.

#### **Fiscalização Administrativa**

**16.19.** O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**16.20.** Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a

providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**16.21.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**16.22.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

**16.23.** Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**16.24.** Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**16.25.** Fica designado para exercer a função de fiscal administrativo o servidor: Alessandra Fernandes de Souza, Matrícula: 200907.

#### **Gestor do Termo de Credenciamento**

**16.26.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

**16.27.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.28.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**16.29.** Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**16.30.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;

**16.31.** O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16.32.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**16.33.** O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.34.** O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.35.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**16.36.** Fica designado para exercer a função de gestor do Termo de Credenciamento o servidor: Junio Marcos Coelho - Matrícula 29701-1.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1.1.** São obrigações do credenciado o estrito cumprimento do disposto no art. 19, do Decreto Municipal 855/2023.
- 17.1.2.** Executar os serviços com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições d Termo de Referência, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.
- 17.1.3.** Acatar as exigências do CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.
- 17.1.4.** Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissão, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- 17.1.5.** Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- 17.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Credenciante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.7.** Fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- 17.1.8.** Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.
- 17.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver CREDENCIADA.
- 17.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 17.1.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 17.1.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 17.1.13.** Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do CREDENCIANTE, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.
- 17.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Credenciante.

### 17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 17.2.1.** São obrigações do credenciante o estrito cumprimento do disposto no art. 20, do Decreto Municipal 855/2023.
- 17.2.2.** Prestar esclarecimentos e informações ao CREDENCIADO que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 17.2.3.** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- 17.2.4.** Prestar ao CREDENCIADO todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 17.2.5.** Informar ao CREDENCIADO sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.
- 17.2.6.** Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender ao CREDENCIADO no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 17.2.7.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 17.2.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

**18.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.** Multa:

**18.2.2.1.** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, bem como, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.333/2021. e compreenderá 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

**18.2.2.2.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

**18.2.2.3.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**18.2.2.4.** Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa.

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**18.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**18.10.1.** A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

**18.10.2** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação**

**18.10.3.1** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.4. Patrocínio de contratação indevida**

**18.10.4.1** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

**18.10.5.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.6. Perturbação de processo licitatório**

**18.10.6.1.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.7. Violação de sigilo em licitação**

**18.10.7.1** Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.8. Afastamento de licitante**

**18.10.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**18.10.8.2.** Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

#### **18.10.9. Fraude em licitação ou contrato**

**18.10.9.1.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

**18.10.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

**18.10.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

**18.10.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;

**18.10.9.5.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**18.10.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.10. Contratação inidônea**

**18.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**18.10.10.3** Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

#### **18.10.11. Impedimento indevido**

**18.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**19.2.** A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

**19.3.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

**19.3.1.** A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.4.** Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

**19.5.** Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais

documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**19.6.** A Comissão de Contratação Temporária ou o titular da Secretaria Municipal de Administração, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**19.7.** À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

**19.8.** A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

**19.9.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

**19.10.** A Comissão de Contratação Temporária, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**19.12.** É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

**19.13.** Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**19.14.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**19.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**19.14.2. ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Contagem, 12 de março de 2025

**Karina Aparecida Rodrigues**

Servidor designado pela Autoridade Competente para desempenho  
ao disposto nos artigos 5º e 17º Decreto Municipal nº 847/2023  
e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de entidades desportivas para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas no Município de Contagem/MG, por meio de profissionais qualificados, nas modalidades indicadas na tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR MODALIDADE
FUTEBOL DE CAMPO - Amador Especial	Jogo 90'	280	R\$ 961,33	R\$ 269.172,40
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 17 E SUB 20	Jogo 80 a 90'	40	R\$ 848,63	R\$ 33.945,20
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 13 E SUB 15	Jogo 50' a 60'	35	R\$ 600,10	R\$ 21.003,50
FUTEBOL 7	Jogo	35	R\$ 427,76	R\$ 14.971,60
BASQUETE	Jogo	40	R\$ 444,33	R\$ 17.773,20
BASQUETE 3 X3	Jogo	30	R\$ 304,24	R\$ 9.127,20
HANDEBAL	Jogo	35	R\$ 386,71	R\$ 13.534,85
VOLEIBOL	Jogo	35	R\$ 443,31	R\$ 15.515,85
FUTSAL	Jogo	35	R\$ 442,67	R\$ 15.493,45
FUTEVOLEI	Jogo	50	R\$ 322,42	R\$ 16.121,00
VÔLEI DE PRAIA	Jogo	34	R\$ 289,00	R\$ 9.826,00
VALOR TOTAL				R\$ 436.484,25

1.2. Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo Município, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição/evento e do material necessário.

1.3. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, ou seja, possuem baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme inc. III do art. 5º do Decreto Municipal n.º 827/2023.

1.4. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, quando, assinado digitalmente, considerar o termo inicial, a data da última assinatura digital, e com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura.

1.6. O Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Contagem busca fomentar a prática de esporte e de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde, de forma a contribuir para a melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilitam a ampliação das ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população.

Para além da prática desportiva como meio de garantir a qualidade de vida, a atual gestão entendendo a pluralidade nas manifestações esportivas, previstas no art. 3º da Lei 9.615/98 (que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras

providências), entende a importância de apoiar e fomentar todas as suas diversidades.

A promoção de competições esportivas se apresenta como uma importante ferramenta de prática desportiva, caracterizada tanto pela sua prática desportiva de participação, quanto acesso ao lazer pela sua apreciação. No município de Contagem/MG, percebemos tal importância tanto pela quantidade de equipes (mais de 100 equipes federadas), quanto pela adesão da população em assistir aos jogos, sendo um ambiente de acesso ao lazer.

Deste modo, podemos inferir que a gestão atual do município, no uso de suas atribuições e respeitando a legislações que conferem as responsabilidades do Município perante o esporte, e demonstrando a preocupação com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade.

Em conformidade com a estratégia governamental, a Prefeitura traçou uma visão de futuro: ser referência nacional no desenvolvimento de políticas públicas de acesso ao esporte e ao lazer, bem como ao desenvolvimento e apoio as práticas competitivas do esporte local.

Além disto, constitui atribuições do Município de Contagem no âmbito do desporto e lazer, nos termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Contagem/MG:

**Art. 162** - O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;
- c) tratamento diferenciado entre o desporto profissional e não profissional.

§ 1º Para os fins do artigo, cabe ao Município:

- I - exigir, para aprovação de projetos urbanísticos, conjuntos habitacionais e de unidades escolares, a reserva de área destinada a praça de esportes, a lazer comunitário;
- II - utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esportes, ginásio, áreas de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador dos bairros da cidade;
- III - garantir, através de convênios, a efetiva utilização dos centros sociais urbanos para desenvolvimento de atividades físicas, desportivas e recreativas de sua área de influência;
- IV - incentivar, no Município, a indústria de materiais e equipamentos desportivos;
- V - promover estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas com a educação física e desportos.

§ 2º O Município garantirá ao portador de deficiência atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividades desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

§ 3º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames ao atleta integrante de quadros de entidade amadorista, carente de recursos.

§ 4º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

Sendo assim, considerando a arbitragem como elemento básico para execução de qualquer partida esportiva minimamente organizada, entendemos que tal serviço é de vital importância para o desenvolvimento das práticas desportivas do Município, bem como na execução das atribuições de fomento ao desporto pela Prefeitura Municipal de Contagem, através das promoções de políticas Públicas desportivas.

## 2.1. DA OPÇÃO PELO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Esporte optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Município para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

Tal opção justifica-se pela necessidade SIMULTÂNEA da prestação de serviços, uma vez que as competições esportivas podem acontecer ao mesmo tempo em locais diferentes e diferentes modalidades, dado o grande número de equipes federadas e diversidade de modalidades desportivas. O procedimento legal que possibilita a contratação simultânea de

prestadores de serviços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

*O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)*

Neste íterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese paralela e não excludente, já que se torna viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Esportes a realização de contratações simultâneas nas condições padronizadas pelo presente instrumento, nos moldes do inc. I do art. 9º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

## 2.2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O procedimento de credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, a base legal do credenciamento é justamente o inc. IV do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. Neste íterim, o art. 4º, §1º, inc. I do Decreto Municipal n.º 832/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar no âmbito do Município de Contagem/MG, faculta a elaboração do referido documento nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Aliás, neste instrumento (Termo de Referência) o credenciamento de entidades desportivas é direto e claramente definido com as especificações convergentes para a adequada execução do objeto, apresentando todos os requisitos previstos no art. 6º, inc. XXIII e art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, visando promover maior eficiência no que diz respeito ao uso de recursos públicos.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades desportivas, mantendo conformidade com a legislação vigente. Desta forma, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para o presente credenciamento.

2.3. O objeto de credenciamento não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), por um equívoco de sistema. Contudo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá um novo prazo para inserção. Será incluído assim que o sistema abrir novamente.

## 2.4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo apresentado para o credenciamento levou em consideração o levantamento realizado pela equipe técnica da SEMEL dos campeonatos esportivos que ocorreram nos anos anteriores, incluídas as novas equipes que surgiram e as que se desfizeram, bem como o quantitativo de árbitros e assistentes por jogos e modalidades necessárias para a adequada consecução do objeto, chegando-se ao quantitativo estimado de jogos e profissionais por modalidades apresentados neste instrumento. O quantitativo apresentado é o que reflete a atual necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

## 2.5. DO PARCELAMENTO

O objeto deste credenciamento é parcelado por modalidades esportivas: futebol de campo, basquete, handebol, voleibol, futsal, futevôlei e lutas. Cada credenciado poderá prestar os serviços para cada uma das modalidades descritas e por mais de uma vez, conforme os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Inicialmente cumpre informar que compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de esportes e lazer para a juventude contagemense. Dentre suas atribuições, destaca-se a atribuição de estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

3.2. No exercício da função institucional acima descrita, a SEMEL verificou a necessidade de contratação de serviços para arbitragem em competições esportivas na cidade de Contagem/MG, por contar com um grande número de equipes federadas (aproximadamente 100 equipes), tal necessidade deriva da impossibilidade da prestação dos serviços pela própria SEMEL, dadas as características do objeto, sendo a opção viável a contratação de terceiros para a prestação dos serviços.

3.3. No estudo da demanda, verificou-se ainda que não seria suficiente a seleção de apenas um prestador de serviços, visto que as competições desportivas podem acontecer simultaneamente, em lugares diferentes e nas diferentes modalidades previstas, ou seja, a opção mais adequada para o atendimento da demanda seria a realização de procedimento de credenciamento.

3.4. O credenciamento, por sua vez, por possibilitar a contratação de vários prestadores de serviços em condições padronizadas, demonstra ser a melhor opção, visto que a diversidade de credenciados conseguirá atender a diversidade e a possível simultaneidade dos campeonatos esportivos.

3.5. Dentre as soluções identificadas no mercado, encontra-se: 1 – credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço de arbitragem em competições esportivas ou 2 - credenciamento de entidades desportivas para prestação de serviço de arbitragem em competições esportivas.

3.6. A solução 1 apresenta-se desvantajosa à Administração, uma vez que numa única competição é necessária uma junta arbitral e tal situação ensejaria na contratação de muitos árbitros e assistentes (composição da junta arbitral) para uma única competição, o que oneraria a Administração Pública.

3.7. A solução 2 apresenta-se como a melhor opção, uma vez que a pessoa jurídica (entidade desportiva) deverá ter à disposição da Administração uma junta arbitral que atuará na competição previamente determinada, ou seja, não haverá necessidade de contratações individuais para composição de juntas, pois estas já estarão formadas.

3.8. Esclarece-se que custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, impacto ambiental e eventual sustentabilidade vinculados ao ciclo de vida do objeto não foram identificados no estudo da demanda. Informamos ainda que não há catálogo eletrônico de padronização para o objeto do credenciamento, ou seja, as especificações foram estabelecidas com base em padrões usualmente utilizados no mercado.

3.9. Logo, verifica-se que a solução encontrada que melhor se adequa a definição de menor dispêndio para Administração Pública é a realização de processo auxiliar para credenciamento de entidades desportivas para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas no Município de Contagem/MG por meio de profissionais qualificados, nas modalidades previstas na tabela no item 1 deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

##### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

##### Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica.

##### Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

##### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos no artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que a exigência de garantia justifica-se quando a complexidade e o valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do credenciado, o que não é o caso do presente credenciamento que contará com uma variedade de possíveis credenciados para o cumprimento das demandas.

4.6. Além disso, somente serão efetuados os pagamentos aos credenciados após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas.

Vistoria

#### 4.7. Não se aplica.

#### Condições gerais do credenciamento

4.8. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.9. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.10. O CREDENCIANTE não está obrigado a contratar qualquer CREDENCIADA, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizados.

4.11. É de total responsabilidade da CREDENCIADA, comunicar e comprovar ao CREDENCIANTE toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

4.12. Poderá ser convocada mais de uma CREDENCIADA para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.

4.13. A CREDENCIADA poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo.

4.14. O CREDENCIANTE não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. Os CREDENCIADOS deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes neste instrumento.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição/evento, bem como todo o material necessário.

5.3. Os CREDENCIADOS deverão arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas da CREDENCIANTE, em locais a serem definidos na Ordem de Serviço, sempre em localidades na Sede, Zona Urbana e/ou Zona Rural do Município de Contagem/MG, em horários de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

5.5. A CREDENCIANTE encaminhará Ordem de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento à CREDENCIADA, que deverá informar sobre o aceite/declínio da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O declínio deverá ser acompanhado de justificativa.

5.6. A falta de resposta ou o declínio da prestação dos serviços por 3 (três) vezes consecutivas poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos distintos na mesma data.

5.7. Durante a execução do objeto todos os árbitros, bem como os assistentes e mesários deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessários.

5.8. Nas competições deverão ser adotadas as regras oficiais da modalidade.

5.9. O CREDENCIANTE poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à originalmente credenciada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda. Caso haja conflito com a agenda será convocada a próxima credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

5.10. Cada partida será dirigida por um árbitro, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado. Ele trabalhará em cooperação com os árbitros assistentes. As decisões do árbitro sobre fatos em relação ao jogo são definitivas.

##### Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto.

#### Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, vez que não é necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Credenciada deverá manter preposto da empresa durante o período de execução do Termo de Credenciamento, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

6.9. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

6.13. Fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de Termo de Credenciamento para ratificação;

6.14. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto

com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

6.16. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

6.17. Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.18. Fica designado para exercer a função de fiscal técnico a servidora: Tiago Martins da Silva Barbosa, matrícula: 01618080 e Assistente Administrativo.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.20. Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.22. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

6.23. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

6.24. Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.25. Fica designado para exercer a função de fiscal administrativo o servidor: Alessandra Fernandes de Souza, Matrícula: 200907.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.26. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

6.27. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.29. Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.30. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;

6.31. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.32. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.33. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.34. O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.35. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.36. Fica designado para exercer a função de gestor do Termo de Credenciamento o servidor: Junio Marcos Coelho - Matrícula 29701-1.

## 7. DO RECEBIMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação do mesmo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência pelo(a) responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento.

7.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

## 8. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;

8.3.4. o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

8.11. Caso não compareçam para a competição toda a equipe de arbitragem convocada, o pagamento será proporcional aos profissionais que efetivamente prestaram serviço, na forma do preço fixado para a prestação do serviço de cada profissional.

8.12. O pagamento proporcional, não exime a credenciada das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto.

**Prazo de pagamento**

8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores previstos para o credenciamento poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Para o reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado,

quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.936/2020.

9.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CREDENCIADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.4. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis, com a publicação da tabela de valores devidamente atualizada, prevista no Anexo VIII deste Termo de Referência.

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento

10.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2022. Será adotada a hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

10.2. Como critério de distribuição da demanda, será considerada a ordem de protocolo da inscrição dos credenciados para cada modalidade. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular, conforme art. 32, inc. I e §1º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

10.2.1. Na hipótese de surgir demandas simultâneas, ou seja, jogos da mesma modalidade, data e horário, como critério de distribuição será considerada a ordem de protocolo da demanda na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.3. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada e os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

Regime de execução

10.4. O regime de execução do Termo de Credenciamento será conforme demanda e especificações contidas nas Ordens de Serviços.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Requerimento de credenciamento:

10.5. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

Declarações dos dirigentes ou representante legal em papel timbrado:

10.6. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado:

- a) Declaração de seleção de modalidades desportivas, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;
- b) Declaração de ciência dos termos do edital, remuneração e disponibilidade, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência;
- c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência;
- f) Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo do Anexo VII deste Termo de Referência;

Habilitação jurídica:

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de

Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Nos casos em que o CREDENCIANTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

Qualificação Técnica:

10.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

Comprovação de vínculo com profissional:

10.23. Relação dos profissionais disponíveis para prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado da seguinte forma:

a) Associações Esportivas: cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado.

b) Ligas Esportivas e Federações Esportivas: qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a ela (carteira da entidade etc.).

c) Demais pessoas jurídicas – vínculo demonstrado através de CTPS. Não serão aceitos Recibos de Pagamento Autônomo

(RPA's) ou Termo de Credenciamento de prestação de serviços;

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 11.1. São obrigações do credenciado o estrito cumprimento do disposto no art. 19, do Decreto Municipal 855/2023.
- 11.2. Executar os serviços com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste Termo, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.
- 11.3. Acatar as exigências do CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.
- 11.4. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissão, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- 11.5. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Credenciante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- 11.8. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.
- 11.9. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver CREDENCIADA.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 11.13. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do CREDENCIANTE, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.
- 11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Credenciante.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. São obrigações do credenciante o estrito cumprimento do disposto no art. 20, do Decreto Municipal 855/2023.
- 12.2. Prestar esclarecimentos e informações ao CREDENCIADO que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 12.3. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- 12.4. Prestar ao CREDENCIADO todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.5. Informar ao CREDENCIADO sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.
- 12.6. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender ao CREDENCIADO no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 12.7. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 436.484,25 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1 e com base na composição da equipe técnica contante no Anexo VIII deste instrumento.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

14.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, bem como, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.333/2021. e compreenderá 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

14.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

14.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.6. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa.

14.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

14.7.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.7.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

14.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.7.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

14.8.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

14.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.9. É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, exigidos, cumulativamente:

14.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.9.2. Pagamento da multa;

14.9.3. Transcurso o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### 15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

15.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

15.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

15.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

15.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

15.1.5. Por acordo entre as partes.

15.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

15.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

15.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

15.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

15.1.10. Deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 855/2023, do edital de credenciamento e dos Termo de Credenciamentos firmados com a Administração Pública.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	CÓDIGO
Unidade Solicitante:	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1201
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Desporto Comunitário	812
Programa:	Contagem Mais Saúde	002

Projeto /Atividade:	Promoção de Bem-Estar com Práticas Desportivas	2151
Natureza da despesa:	Serviços Técnicos Profissionais	33.90.39-05
Fonte:	Recursos Não Vinculados de Impostos (Tesouro Livre)	01500000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinaturas e aprovação:

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração do Termo de

Referência:

Izabella Luiza Rezende

Matrícula 1568008

Identificação e assinatura do servidor responsável pela gestão do Termo de Credenciamento.

Junio Marcos Coelho

Matrícula 29701-1

Identificação e assinatura dos servidores responsáveis pela fiscalização técnica do Termo de Credenciamento.

Tiago Martins da Silva Barbosa

Matrícula: 01618080

Identificação e assinatura dos servidores responsáveis pela fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento

Alessandra Fernandes de Souza

Matrícula: 200907

Identificação e assinatura do Ordenador de Despesas.

Alexsander Chiodi Maia

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Contagem, 11 de fevereiro de 2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:		
	N.º DO CPF:		
	N.º CI:	EXPEDIÇÃO:	
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			

DADOS BANCÁRIOS	
N.º DA CONTA-CORRENTE:	
N.º DO BANCO:	NOME DO BANCO:
N.º DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

DECLARAÇÃO DE SELEÇÃO DE MODALIDADES DESPORTIVAS

Declaramos para os devidos fins que:

- a) No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades de Árbitro.
- b) A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos Regulamentos dos Jogos, Tabelas, Horários, Locais, Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas, bem como a ciência de que o uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação.
- c) A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar.
- d) A Entidade tem interesse em prestar serviços de arbitragem, com seus árbitros cadastrados e habilitados, nas seguintes modalidades desportivas:

Opção	Modalidades
( )	Futebol de Campo - Amador Especial
( )	Futebol de Campo – SUB 17 e SUB 20
( )	Futebol de Campo – SUB 13 e SUB 15
( )	Futebol 7
( )	Basquete
( )	Basquete 3x 3
( )	Handebol
( )	Voleibol
( )	Futsal
( )	Futevôlei
( )	Vôlei de praia

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Subsecretaria de Licitação e Contratos  
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos  
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, cujo objeto é o “Credenciamento de Entidades Desportivas (Federações, Associações, Ligas, entre outras) para arbitragem de competições esportivas na cidade de Contagem/MG, por meio de profissionais qualificados”, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Declara ainda ter disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo Município de Contagem e segundo as normas da legislação esportiva vigente, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e Órgãos Regionais de Profissionais de Esporte, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração Municipal e/ou pelos órgãos de controle.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Subsecretaria de Licitação e Contratos  
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos  
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, cujo objeto é o “Credenciamento de Entidades Desportivas (Federações, Associações, Ligas, entre outras) para arbitragem de competições esportivas na cidade de Contagem/MG, por meio de profissionais qualificados” e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº xxx/2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PREÇOS PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:

MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	COMPOSIÇÃO	VALOR POR JOGO
FUTEBOL DE CAMPO - Amador Especial	Jogo	1	Árbitro Central	R\$ 961,33
		1	Mesário	
		2	Assistente	
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 17 E SUB 20	Jogo	1	Árbitro Central	R\$ 848,63
		1	Mesário	
		2	Assistente	
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 13 E SUB 15	Jogo	1	Árbitro Central	R\$ 600,10
		1	Mesário	
		2	Assistente	
FUTEBOL 7	Jogo	2	Árbitros	R\$427,76
		1	Mesário	
BASQUETE	Jogo	2	Árbitros	R\$ 444,33
		1	Mesário	
BASQUETE 3X3	Jogo	2	Árbitros	R\$ 304,24
		1	Mesário	
HANDEBAL	Jogo	2	Árbitros	R\$386,71
		1	Mesário	
VOLEIBOL	Jogo	2	Árbitros	R\$443,31
		1	Mesário	
FUTSAL	Jogo	2	Árbitros	R\$442,67
		1	Mesário	
FUTEVOLEI	Jogo	2	Árbitros	R\$322,42
		1	Mesário	
VÔLEI DE PRAIA	Jogo	2	Árbitros	R\$ 289,00
		1	Mesário	

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024

PAC. 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 EDITAL Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A CREDENCIADA \_\_\_\_\_.

CREDENCIANTE

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, representada neste instrumento pelo Secretário, o **SR. ALEXSANDER CHIODI MAIA**, nomeado pelo Ato Administrativo nº XXX, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição nº XX de XX/XX/XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, expedido pelo XX/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 9, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto do credenciamento:

MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR MODALIDADE
FUTEBOL DE CAMPO - Amador Especial	Jogo 90'	280	R\$	R\$
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 17 E SUB 20	Jogo 80 a 90'	40	R\$	R\$
FUTEBOL DE CAMPO – SUB 13 E SUB 15	Jogo 50' a 60'	35	R\$	R\$
FUTEBOL 7	Jogo	35	R\$	R\$
BASQUETE	Jogo	40	R\$	R\$
BASQUETE 3 X3	Jogo	30	R\$	R\$

HANDEBAL	Jogo	35	R\$	R\$
VOLEIBOL	Jogo	35	R\$	R\$
FUTSAL	Jogo	35	R\$	R\$
FUTEVOLEI	Jogo	50	R\$	R\$
VÔLEI DE PRAIA	Jogo	34	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

**1.2.1.** O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CRENCIANTE**.

**1.2.2.** O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**1.2.3.** A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, quando assinado digitalmente, considerar o termo inicial, a data da última assinatura digital, e com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

##### 3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**3.1.1.** Os CRENCIADOS deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes neste instrumento.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CRENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição/evento, bem como todo o material necessário.

**3.1.3.** Os CRENCIADOS deverão arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.

**3.1.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas da CRENCIANTE, em locais a serem definidos na Ordem de Serviço, sempre em localidades na Sede, Zona Urbana e/ou Zona Rural do Município de Contagem/MG, em horários de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

**3.1.5.** A CRENCIANTE encaminhará Ordem de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento à CRENCIADA, que deverá informar sobre o aceite/declínio da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O declínio deverá ser acompanhado de justificativa.

**3.1.6.** A falta de resposta ou o declínio da prestação dos serviços por 3 (três) vezes consecutivas poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos distintos na mesma data.

**3.1.7.** Durante a execução do objeto todos os árbitros, bem como os assistentes e mesários deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessários.

**3.1.8.** Nas competições deverão ser adotadas as regras oficiais da modalidade.

**3.1.9.** O CRENCIANTE poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à originalmente credenciada o direito de executar o serviço,

desde que não conflite com sua agenda. Caso haja conflito com a agenda será convocada a próxima credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

**3.1.10.** Cada partida será dirigida por um árbitro, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado. Ele trabalhará em cooperação com os árbitros assistentes. As decisões do árbitro sobre fatos em relação ao jogo são definitivas.

**3.2. Materiais a serem disponibilizados:**

**3.2.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto.

**3.3. Especificação da garantia do serviço:**

**3.3.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

**3.4. Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento:**

**3.4.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, vez que não é necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores.

**3.5.** Demais especificações constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.3.1.** O prazo de validade;

**6.3.2.** A data da emissão;

**6.3.3.** Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;

**6.3.4.** O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

**6.3.5.** O valor a pagar; e

**6.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

**6.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9.** Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

**6.11.** Caso não compareçam para a competição toda a equipe de arbitragem convocada, o pagamento será proporcional aos profissionais que efetivamente prestaram serviço, na forma do preço fixado para a prestação do serviço de cada profissional.

**6.12.** O pagamento proporcional, não exime a credenciada das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto.

Prazo de pagamento

**6.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.14.** No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

**6.15.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**6.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.18.** O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.936/2020; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. São obrigações do credenciante o estrito cumprimento do disposto no art. 20, do Decreto Municipal 855/2023.

8.1.2. Prestar esclarecimentos e informações ao CREDENCIADO que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

8.1.3. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

8.1.4. Prestar ao CREDENCIADO todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.1.5. Informar ao CREDENCIADO sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

8.1.6. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender ao CREDENCIADO no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. São obrigações do credenciado o estrito cumprimento do disposto no art. 19, do Decreto Municipal 855/2023.

9.1.2. Executar os serviços com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste Termo, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.

9.1.3. Acatar as exigências do CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

9.1.4. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

9.1.5. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Credenciante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

9.1.8. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver CREDENCIADA.

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.1.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.13. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do CREDENCIANTE, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

10.1.1. **Gestor:** JUNIO MARCOS COELHO, Matrícula: 29701-1.

10.1.2. **Fiscal Técnico:** TIAGO MARTINS DA SILVA BARBOSA, Matrícula: 01618080.

10.1.3. **Fiscal Administrativa:** ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA, Matrícula: 200907.

10.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas de 202\_\_ decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte

11.1.1. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CREDENCIANTE** na Lei Orçamentária do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

12.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, bem como, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.333/2021. e compreenderá 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

12.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

12.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.6. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa.

12.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- 12.7.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.7.2.** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 12.7.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.7.4.** Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7.5.** Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 12.8.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 12.8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 12.8.2.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 12.8.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.9.** É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, exigidos, cumulativamente:
- 12.9.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.9.2.** Pagamento da multa;
- 12.9.3.** Transcurso o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 12.9.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 12.9.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.10.** Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 12.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.13.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
- 13.1.1.** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
- 13.1.2.** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do **CREDENCIANTE**, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
- 13.1.3.** Inobservância das normas contidas no presente ato.
- 13.1.4.** Pela ocorrência de seu termo final.
- 13.1.5.** Por acordo entre as partes.
- 13.1.6.** Por vontade da **CREDENCIADA**, mediante envio de solicitação escrita ao **CREDENCIANTE**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das

responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

**13.1.7.** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

**13.1.8.** Pela transferência das obrigações a terceiros.

**13.1.9.** Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela **CRENCIADA**, que responderá por perdas e danos que o **CRENCIANTE**, por consequência, venha a sofrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** A **CRENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

**16.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CRENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

**16.2.** A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CRENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao **CRENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM, \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E08-5F11-9FD2-9F56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ KARINA APARECIDA RODRIGUES (CPF 065.XXX.XXX-28) em 26/05/2025 09:36:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR (CPF 054.XXX.XXX-38) em 26/05/2025 10:38:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4E08-5F11-9FD2-9F56>